

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000004/2026 – CMCR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DE CONFORMIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E PAGAMENTOS, BEM COMO NO APOIO TÉCNICO À GESTÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, INCLUINDO A VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL, A ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS E ANEXOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS E EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO Nº 012/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de assessoria técnica especializada na análise e conferência de conformidade dos processos de licitações e pagamentos, bem como no apoio técnico à gestão das contas da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, relativos ao exercício financeiro de 2025, incluindo a verificação documental, a análise da regularidade fiscal e a elaboração dos relatórios e anexos necessários à adequada prestação das contas de gestão, em conformidade com os prazos e exigências da resolução nº 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços técnicos especializados na análise e conferência de conformidade dos processos de licitações e pagamentos, bem como no apoio técnico à gestão das contas da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, relativos ao exercício financeiro de 2025, incluindo a verificação documental, a análise da regularidade fiscal e a elaboração dos relatórios e anexos necessários à adequada prestação das contas de gestão, em conformidade com os prazos e exigências da resolução nº 012/2016 do Tribunal de Contas do	1	Serviço	R\$ 16.300,00	R\$ 16.300,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Estado do Rio Grande do Norte.				
--------------------------------	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na necessidade institucional de assegurar a regularidade, a conformidade legal e a fidedignidade dos processos administrativos que dão origem às despesas públicas e às contratações realizadas ao longo do exercício financeiro de 2025, especialmente aqueles relacionados às licitações, aos pagamentos e à prestação das contas de gestão, visando à mitigação de inconsistências e riscos administrativos. Registre-se que, em face do custo estimado, a contratação enquadra-se na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, nos termos do art. 9º do Decreto Legislativo nº 002/2023.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Casa Legislativa, a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

2.3. Registre-se, que o Poder Legislativo Municipal não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo certo, correspondente à execução de 01 (um) serviço técnico especializado, razão pela qual não se mostra adequada à adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.2. O objeto caracteriza-se como serviço único, de natureza técnica especializada e intelectual, cuja execução exige atuação integrada e responsabilidade técnica unificada, não se aplicando regime de execução por reunião em grupo.

3.3. O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, uma vez que a fragmentação da prestação comprometeria a uniformidade das análises, a coerência metodológica e a responsabilidade técnica pelos resultados, podendo gerar inconsistências nos relatórios e riscos à adequada prestação das contas.

3.4. A solução adotada — contratação de serviços técnicos especializados para análise e conferência de conformidade dos processos de licitações e pagamentos, bem como apoio técnico à gestão das

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

contas da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, referentes ao exercício financeiro de 2025 — mostra-se a alternativa mais econômica, eficiente e eficaz para a Administração, quando comparada à manutenção de estrutura interna permanente, que implicaria custos continuados com pessoal, encargos e capacitação.

3.5. Trata-se de serviço com ciclo de vida definido, vinculado ao exercício financeiro e às obrigações legais de prestação de contas, não gerando custos recorrentes, assegurando padronização metodológica, observância às exigências da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN e redução de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.

3.6. A adequada execução do serviço pressupõe qualificação técnica compatível com o objeto, sendo necessária formação em Ciências Contábeis, com conhecimento em contabilidade pública, licitações (Certificado de formação), e prestação de contas, garantindo a confiabilidade das análises e dos relatórios produzidos.

3.7. O prazo estimado de execução é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, considerado suficiente para o atendimento integral da demanda e para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços, que exige responsabilidade técnica direta e atuação integrada do contratado, sob pena de comprometimento da uniformidade e confiabilidade das análises realizadas.

4.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco contratual, o valor estimado da contratação e o objeto consistir em serviço técnico de natureza intelectual, com entregáveis claramente definidos.

4.3. Não será exigida prova de conceito, uma vez que o objeto não envolve desenvolvimento tecnológico, solução inédita ou fornecimento de produto, tratando-se de serviço técnico especializado de análise e conferência documental, cuja verificação da aptidão da futura contratada se dará por meio da qualificação técnica e da experiência comprovada.

4.4. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a execução do serviço não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de atividade predominantemente intelectual, realizada mediante análise documental e elaboração de relatórios, devendo a contratada, sempre que possível, priorizar o uso de meios digitais, com vistas à redução do consumo de papel e de recursos materiais, em observância aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

4.5. Os requisitos temporais da contratação estão vinculados ao atendimento dos prazos legais para a prestação das contas de gestão, conforme estabelecido na Resolução nº 012/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, devendo os serviços ser executados dentro do

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

prazo contratual estipulado, de forma a não comprometer o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal.

4.6. A execução do objeto exige profissional com formação compatível com a área contábil, financeira ou administrativa, com conhecimentos em contabilidade pública, licitações e prestação de contas, sendo tais exigências estritamente necessárias e proporcionais à complexidade do serviço, não configurando restrição indevida à competitividade.

4.7. As exigências ora estabelecidas limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e da ampla competitividade, vedada a inclusão de requisitos excessivos, desnecessários ou que restrinjam indevidamente a participação de potenciais interessados.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, com início no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

5.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, no endereço da Câmara Municipal, localizada na Avenida Senador João Câmara, nº 132, Centro, Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000, podendo haver, a critério da contratante, solicitação de atendimento remoto complementar, desde que compatível com a natureza das atividades.

5.3. A contratada deverá garantir a presença de profissional responsável e habilitado para a realização dos serviços, o qual deverá manter comunicação frequente com a área demandante, visando ao alinhamento das atividades e ao acompanhamento da execução contratual.

5.4. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

I – análise e conferência da conformidade formal e material dos processos de licitações e pagamentos referentes ao exercício financeiro de 2025;

II – verificação da regularidade fiscal, documental e procedimental dos atos administrativos correlatos;

III – orientação técnica quanto a eventuais inconsistências identificadas;

IV – elaboração de relatórios técnicos circunstanciados contendo apontamentos, recomendações e medidas corretivas;

V – organização e conferência dos documentos necessários à adequada instrução da prestação de contas de gestão, nos termos da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

5.5. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo consolidado, contendo diagnóstico detalhado da situação encontrada, eventuais inconformidades identificadas e recomendações para saneamento, o qual será submetido à análise e aprovação da autoridade competente.

5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, a quem competirá atestar a conformidade dos serviços prestados e autorizar o respectivo pagamento.

5.7. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da regular execução dos serviços e entrega dos relatórios previstos neste Termo de Referência.

5.8. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou necessidade de complementação das informações apresentadas, a contratada deverá proceder às correções no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusiva da contratada, que responderá pela veracidade das informações e pela adequação metodológica das análises realizadas.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

6.4. O contratado deverá indicar preposto responsável pela execução dos serviços, aceito pela Contratante, que atuará como interlocutor direto durante a execução contratual. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração do Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração do Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual será realizada com base no cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à:

7.1.1. entrega dos relatórios técnicos parciais e final;

7.1.2. análise e conferência da conformidade dos processos indicados;

7.1.3. atendimento às exigências da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN;

7.1.4. observância dos prazos estabelecidos;

7.1.5. qualidade técnica, coerência metodológica e consistência das análises realizadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

7.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a adequada execução dos serviços e a conformidade dos relatórios apresentados.

7.3. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de ajustes nos relatórios apresentados, a contratada será formalmente notificada para promover as correções no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega do relatório final, mediante verificação preliminar do cumprimento do objeto.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica detalhada do material entregue, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de aceite pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.6. Poderá haver glosa proporcional no pagamento caso se verifique descumprimento parcial das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº. 002/2023.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo apresentar a seguinte documentação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. **Habilitação Técnica:**

a) **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL** - Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

b) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** – Comprovação da empresa de possuir em seu quadro, pelo menos um profissional técnico de nível superior, na área de **CONTABILIDADE**, a comprovação de habilitação deverá se dar através de diploma/certificado.

b.1) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita através de cópias da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou ficha de Registro do Empregado, e no caso de sócio ou proprietário da empresa por cópia do Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviços.

c) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do responsável técnico pela empresa.

8.2.4. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.1.1. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, consistente na entrega e aprovação do relatório técnico final, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.4. Havendo glosa parcial do objeto, o contratante comunicará formalmente a contratada para emissão da Nota Fiscal com o valor ajustado.

10.5. O setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como: identificação do contrato, descrição do objeto, período de execução, valor devido e destaque de retenções tributárias, quando cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento.

10.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.8. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.10. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do regime tributário favorecido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas nos serviços executados ou nos relatórios apresentados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;
- 11.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;
- 11.9. A Administração do Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas técnicas aplicáveis;
- 12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, que antecede a data prevista para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido;
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração do Poder Legislativo ou a terceiros,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a regular execução dos serviços;

12.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar, quando solicitado, a transferência de informações e esclarecimentos necessários à continuidade dos trabalhos pela Administração;

12.10. Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos relatórios, pareceres e documentos produzidos no âmbito do contrato, para utilização institucional, sem necessidade de nova autorização;

12.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Campo Redondo/RN, 23 de fevereiro de 2026.

ALINE ALVES DE LIMA

Presidente da Equipe de Planejamento da
Contratação

FCA. FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA

Tesoureira/ Membro da equipe de
planejamento

MARCOS ANTÔNIO B. DE ARAUJO

Membro da equipe de planejamento